



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 324, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Estabelece procedimentos específicos para o envio do quantitativo mensal de visitação das unidades museológicas do Instituto Brasileiro de Museus ao órgão da Entidade responsável pela coleta, análise e monitoramento de dados de visitação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Anexo I ao [Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009](#), e tendo em vista o disposto no [Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013](#) e no [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), e

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Instituto Brasileiro de Museus, em seu art. 53, incisos VI, VIII e IX, que estabelece à Coordenação de Produção e Análise da Informação, órgão subordinado à Coordenação-Geral de Sistemas de Informação Museal, competências para: coordenar e realizar atividades relativas à elaboração de metodologia de apuração das estatísticas museais; elaborar procedimentos relacionados aos estudos de público de museus; e, coletar, analisar e monitorar dados de visitação das Unidades Museológicas e dos museus brasileiros;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 4º do [Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013](#), que estabelece a obrigatoriedade aos museus brasileiros de enviar ao Ibram dados e informações relativos ao quantitativo anual de visitação, bem como definir critérios e procedimentos a serem observados pelos museus;

CONSIDERANDO os arts. 5º a 9º do [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), e o constante nos autos do Processo nº 01415.007813/2015-14,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos específicos para que as unidades museológicas do Ibram – listadas no Anexo I – informem o quantitativo mensal de visitação por meio de formulário eletrônico, denominado Formulário de Visitação Mensal (**FVM**), disponibilizado na extranet do Ibram.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Com intuito de facilitar o acesso ao **FVM**, a Coordenação de Produção e Análise da Informação poderá elaborar e disponibilizar manual, sempre que julgar necessário, para auxiliar os responsáveis pelo envio dos dados de visitação das unidades museológicas.

Art. 3º O preenchimento e envio do **FVM** se aplica a todas as unidades museológicas do Ibram, inclusive àquelas que estiverem com as visitas interrompidas parcial ou integralmente em função de reformas/obras ou quaisquer outros motivos.

Parágrafo único. As unidades museológicas que estiverem com as visitas interrompidas parcial ou integralmente deverão informar os motivos da sua situação no campo Observações do **FVM**.

Art. 4º As unidades museológicas que possuem filiais, seccionais, núcleos ou anexos em endereços de visitação diferentes deverão preencher o **FVM** para cada local onde haja visitação pública.

Art. 5º As unidades museológicas que estiverem impossibilitadas de utilizar o **FVM**, por falta de acesso à internet ou outro motivo, deverão realizar o preenchimento retificador assim que restabelecidas as condições para tanto.

Parágrafo único. Na hipótese de pendência no envio das informações das unidades museológicas que se enquadram no *caput*, aplicar-se-ão as mesmas regras de prazo e justificativa citadas neste ato normativo.

CAPÍTULO II

dos procedimentos

Seção I

Dos Prazos

Art. 6º As unidades museológicas do Ibram deverão preencher e enviar o **FVM** até o dia 10 (dez) de cada mês, informando o quantitativo de visitação do mês anterior.

§1º Os prazos estabelecidos nesta Portaria terão contagem contínua, não sendo interrompidos nos feriados ou em final de semana (sábado ou domingo).

§2º Em caso do dia 10 (dez) do mês cair em feriado ou em final de semana, automaticamente o prazo para inserção das informações e envio do **FVM** será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§3º O preenchimento do **FVM** realizado dentro do prazo estabelecido, será chamado de original.

§4º O preenchimento do **FVM** realizado após o prazo estabelecido ou para correção de prestação de informações anteriores, será chamado de retificador.

§5º Decorrido o prazo a que se refere o *caput* e em caso de omissão da prestação das informações solicitadas no **FVM**, a unidade museológica será notificada pela Coordenação de Produção e Análise da Informação por meio de mensagem eletrônica.

§6º A unidade museológica pendente de envio das informações deverá justificar-se quanto ao não cumprimento da obrigação, atentando-se para os seguintes procedimentos:

I – realizar preenchimento retificador do Formulário;

II – oferecer justificativa à Coordenação de Produção e Análise da Informação, órgão competente pelo monitoramento dos dados de visitação dos museus brasileiros, nos termos do art. 53, inciso VII, do Regimento Interno do Ibram, por meio do campo Observações do Formulário;

III – em caso de não envio da justificativa e dos dados de visitação pendentes até o 10º dia do mês subsequente, a Coordenação de Produção e Análise da Informação notificará a unidade museológica por meio de mensagem eletrônica informando acerca de sua inadimplência; e

IV – às unidades museológicas que até o dia 10 de janeiro do ano seguinte não enviarem os dados de visitação faltantes, seja a ausência de informações pontual – 1 (hum) mês – ou extensa – mais de 1 (hum) mês –, far-se-á constar as omissões que delas procederem em planilha geral de visitas aos Museus Ibram, a qual será encaminhada à Presidência do Instituto para devidas providências.

Seção II

Dos Pontos Focais

Art. 7º As unidades museológicas deverão informar para a Coordenação de Produção e Análise da Informação por mensagem eletrônica, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, o(s) nome(s), contato telefônico, endereço eletrônico e cargo dos profissionais – servidores ou outros funcionários que trabalhem no museu – que serão responsáveis pela inserção das informações de visitação mensal da respectiva unidade museológica no **FVM**, denominados pontos focais.

§1º A indicação dos pontos focais – titular e suplente – deverá observar os seguintes requisitos:

I – tenham participado ou tenham interesse em participar de atividades de estudos de público;

II – acompanhem a produção de dados de público do Museu como uma das suas atividades; e

III – estejam de acordo com a indicação.

§2º Havendo mudanças relativas aos pontos focais, caberá às unidades museológicas comunicar a Coordenação de Produção e Análise da Informação, em prazo de 10 (dez) dias, acerca do fato e prestar as atualizações de informações que couberem.

§3º À Coordenação de Produção e Análise da Informação caberá a comunicação à Coordenação de Tecnologia da Informação sobre a atualização da lista de contatos dos pontos focais.

Art. 8º A Coordenação de Produção e Análise da Informação procederá ao preenchimento do [Formulário de Visitação Anual](#) das unidades museológicas do Ibram na Plataforma Museusbr ([Portaria IBRAM nº 215, de 4 de março de 2021](#)) com base nos dados coletados a cada ano por meio do **FVM**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O Ibram, por intermédio da Coordenação de Produção e Análise da Informação, apreciará o uso e a eficácia do **FVM**, podendo optar pelo seu aperfeiçoamento ou por adição de novos quesitos, para compô-lo a qualquer momento.

Art. 10. O Ibram disponibilizará informações declaradas pelos Museus Ibram, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§1º Os dados de visitação coletados por meio do **FVM** serão divulgados no portal do Ibram, em página própria do instrumento, disponibilizados no mês de fevereiro do ano seguinte à coleta.

§3º Os dados não deverão ser usados para efeitos de ranqueamento ou classificação das instituições, não sendo de responsabilidade do Ibram seu uso para esses fins.

Art. 11 As unidades museológicas que vierem a integrar a estrutura do Ibram após a publicação desta Portaria, deverão seguir os comandos desta.

Art. 12. Fica revogada a [Portaria Ibram nº 342, de 24 de agosto de 2015](#).

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

Presidente do Instituto Brasileiro de Museus

Brasília, 23 de abril de 2021.

Este texto não substitui o publicado no BSE de 26 de abril de 2021. ([clique aqui](#))

ANEXO I

ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS DO IBRAM

- I - Museu Casa Benjamin Constant;
- II - Museu Histórico de Alcântara;
- III - Museu Casa da Princesa;
- IV - Museu da Abolição;
- V - Museu da Inconfidência;
- VI - Museu da República;
- VII - Palácio do Rio Negro
- VIII - Museu das Bandeiras;
- IX - Museu das Missões;
- X - Museu de Arqueologia de Itaipu;
- XI - Museu do Diamante;
- XII - Museu do Ouro/Casa de Borba Gato;
- XIII - Museu Forte Defensor Perpétuo;
- XIV - Museu Histórico Nacional;
- XV - Museu Imperial;
- XVI - Casa Cláudio;
- XVII - Casa Gayer;
- XVIII - Museu Lasar Segall;
- XIX - Museu Nacional de Belas Artes;
- XX - Museu Raymundo Ottoni de Castro Maya – Museu Chácara do Céu;
- XXI - Museu Raymundo Ottoni de Castro Maya – Museu do Açude;
- XXII - Museu Regional Casa dos Ottoni;
- XXIII - Museu Regional de Caeté;
- XXIV - Museu Regional de São João Del Rey;
- XXV - Museu Solar Monjardin;
- XXVI - Museu Victor Meirelles;
- XXVII - Museu Villa-Lobos;
- XXVIII - Museu Casa da Hera;
- XXIX - Museu de Arte Religiosa e Tradicional;
- XXX - Museu de Arte Sacra de Paraty;
- XXXI - Museu de Arte Sacra da Boa Morte.